



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Para a unidade federada que adotar a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a alíquota máxima incidente sobre as operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação será igual à aplicável às operações em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no inciso III do § 2º do art. 155, estabelece que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) *poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços*. Essa sinalização dada pela Lei Maior vinha sendo ignorada em relação aos produtos e serviços mais facilmente fiscalizáveis, sobretudo em relação aos serviços de telecomunicações e energia elétrica, indiscutivelmente essenciais para a população.

Esse quadro começou a mudar a partir do julgamento pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) do Recurso Extraordinário (RE) nº 714.139/SC, com repercussão geral (Tema nº 745), em que se fixou a seguinte tese: “*Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de*



SF/22972.83010-86

telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços.”

Entretanto, mediante a modulação dos seus efeitos, a Suprema Corte estipulou que a decisão deve produzir efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (05/02/2021), nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão.

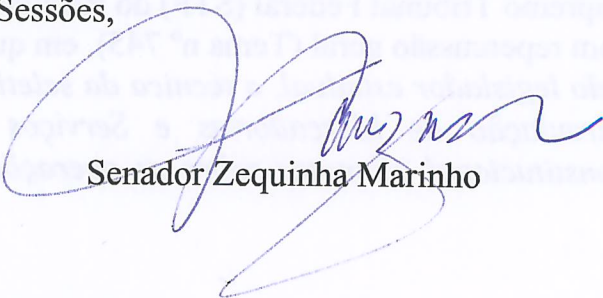
A interpretação do Supremo é digna de aplauso. É importante avançar apenas quanto à sua abrangência e eficácia, com vistas a que produza efeitos em relação a todos os Estados e ao Distrito Federal e possa repercutir já a partir de 2023. É mais do que suficiente o transcurso do corrente ano para que as unidades da federação se ajustem à nova realidade.

Em razão disso, apresentamos o presente Projeto de Resolução do Senado, com fulcro na competência atribuída pela alínea “b” do inciso V do § 2º do art. 155 do Texto Constitucional, pela qual é facultada a esta Casa Legislativa fixar alíquota máxima de ICMS mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta de seus membros.

É de se reiterar que, com a aprovação deste projeto, todos os entes competentes para a cobrança de ICMS que adotarem a seletividade quanto ao imposto estarão adstritos à alíquota máxima idêntica à incidente sobre as operações em geral nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação. O que se objetiva é conferir mais racionalidade na imposição tributária pelos entes federados, em linha com a decisão proferida pelo Supremo. A proposição prescinde da observância de regras relativas à renúncia de receitas, visto que não se criará com este projeto benefício fiscal. A apresentação deste PRS é apenas derivada da autorização constitucional atribuída a esta Casa Legislativa para impor teto máximo de incidência do ICMS em operações internas.

Diante da relevância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,


Senador Zequinha Marinho



SF/22972.83010-86



SENADO FEDERAL

PRS 13/2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação".

REQUERIMENTO Nº DE 2022

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PRS 13/2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação".

Nome	Assinatura
Acir Gurgacz	
Alessandro Vieira	
Alexandre Silveira	
Alvaro Dias	
Angelo Coronel	
Carlos Fávoro	
Carlos Portinho	
Carlos Viana	
Chico Rodrigues	



SENADO FEDERAL

PRS 13/2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação".

Nome	Assinatura
Cid Gomes	
Confúcio Moura	
Daniella Ribeiro	
Dário Berger	
Davi Alcolumbre	
Eduardo Braga	
Eduardo Girão	
Eduardo Gomes	
Eliane Nogueira	
Eliziane Gama	
Elmano Férrer	
Esperidião Amin	
Fabiano Contarato	
Fabio Garcia	
Fernando Bezerra Coelho	
Fernando Collor	



SENADO FEDERAL

PRS 13/2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação".

Nome	Assinatura
Flávio Arns	
Flávio Bolsonaro	
Giordano	
Humberto Costa	
Irajá	
Izalci Lucas	
Jader Barbalho	
Jaques Wagner	
Jarbas Vasconcelos	
Jean Paul Prates	
Jorge Kajuru	
Jorginho Mello	
José Serra	
Kátia Abreu	
Lasier Martins	
Leila Barros	



SENADO FEDERAL

PRS 13/2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação".

Nome	Assinatura
Lucas Barreto	
Luis Carlos Heinze	
Luiz Carlos do Carmo	
Mailza Gomes	
Mara Gabrielli	
Marcelo Castro	
Marcio Bittar	
Marcos do Val	
Marcos Rogério	
Maria do Carmo Alves	
Mecias de Jesus	
Nelsinho Trad	
Nilda Gondim	
Omar Aziz	
Oriovisto Guimarães	
Otto Alencar	



SENADO FEDERAL

PRS 13/2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação".

Nome	Assinatura
Paulo Paim	
Paulo Rocha	
Plínio Valério	
Randolfe Rodrigues	
Reguffe	
Renan Calheiros	
Roberto Rocha	
Rodrigo Cunha	
Rodrigo Pacheco	
Rogério Carvalho	
Romário	
Rose de Freitas	
Sérgio Petecão	
Simone Tebet	
Soraya Thronicke	
Styvenson Valentim	



SENADO FEDERAL

PRS 13/2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação".

Nome	Assinatura
Tasso Jereissati	
Telmário Mota	
Vanderlan Cardoso	
Veneziano Vital do Rêgo	
Wellington Fagundes	
Weverton	
Zenaide Maia	
Zequinha Marinho	